

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 65/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 44/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Joir Borges (Secretário) - ausente e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 44/2025, que tem como súmula: Altera a Lei 1.448/2024 e dar outras providências, instados a se manifestar exararam seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 44/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei 1.448/2024 e dar outras providências

Em sua justificativa, o órgão executivo busca alterar determinados artigos e revogar pontos da lei, para a devida adequação para o recebimento dos valores, visto que o fundo tem que ser gerido pelo Poder Executivo, pois o Conselho Municipal do Direitos das Mulheres é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, não tendo poderes de gestão e administração.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 11-A, inciso IV, dispõe o seguinte:

Art. 11-A - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e a legislação própria, mediante:

IV - edição das normas relativas às matérias de sua competência.

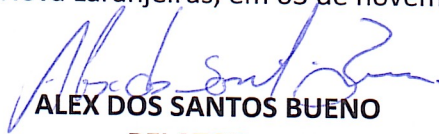
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

A alteração proposta insere-se na esfera de competência municipal, uma vez que trata de alteração de matéria de interesse local (Lei municipal 1.448/2024), cabendo ao plenário a discussão da matéria sua oportunidade e conveniência.

Dessa forma, não tendo constatado qualquer ilegalidade emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 44/2025.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 03 de novembro de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

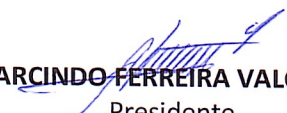
DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

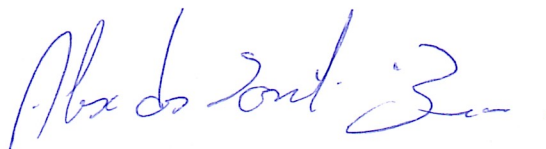
Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 44/2025.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 03 de novembro de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente

JOIR BORGES
Secretário



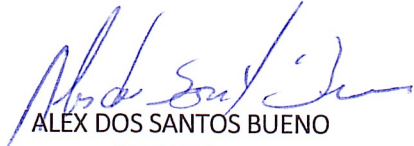
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 65, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges (ausente) e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 44/2025, que possui a súmula: Altera a Lei 1.448/2024 e dar outras providências, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Alex dos Santos Bueno, Relator da Comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE

JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR